



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1000/2001**

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural.

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1000/2001.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 5º** - Integram o CMDRS:

I - O Prefeito Municipal ou seu representante;

II - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou seu representante;

III - O Secretário Municipal de Educação e Esportes ou seu representante;

IV - O Secretário Municipal de Saúde, ou seu representante;

V - Um representante do INCAPER do Município;

VI - Um representante do Ministério Público;

VII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - Um representante do INCRA;

IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X - Sete representantes dos Agricultores Familiares, indicados por associações de produtores rurais, regularmente constituídas;

§ 1º - Os Membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º - O Prefeito Municipal será o Presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no município será o representante do INCAPER.

§ 3º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1000/2001.

§ 4º - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 886/96 de 24.10.96, alterada pela Lei 896/97 de 29.04.97.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 30 de Agosto de 2001.

**IDEMAR JAIR ENTRINGER**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA		
PROTOCOLO		
Em 12 de	09	de 2001
PREFEITO MUNICIPAL		